



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA
CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118
Rua Manoel Luiz Cameiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ: 02.065.221/0001-73
PROT. Nº 410 EM 13/02/26

FUNCIONÁRIO(A)

PARECER Nº 41/2026 – CCJ – ao Projeto de Lei nº 46/2026, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do magistério público do Município de Pé de Serra.

Origem: Poder Executivo Municipal

VOTO DO RELATOR

Assunto: Análise de constitucionalidade, legalidade, adequação à Lei Orgânica Municipal de Pé de Serra – BA, ao Regimento Interno da Câmara Municipal e à técnica legislativa do Projeto de Lei nº 46, de 21 de janeiro de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do magistério público do Município de Pé de Serra, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008, observadas as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 1.334/2026".

Ementa: PROJETO DE LEI Nº 46/2026. REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO. CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O REGIMENTO INTERNO. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. BOA TÉCNICA LEGISLATIVA. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 46/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que trata do reajuste dos vencimentos dos servidores do magistério público do Município de Pé de Serra,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA
CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

visando à adequação ao piso salarial nacional do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, com as alterações da Medida Provisória nº 1.334/2026.

Segundo a Mensagem do Executivo, o reajuste proposto é de 5,40% sobre o vencimento base dos servidores do magistério, buscando compatibilizar a valorização profissional com o equilíbrio fiscal do Município.

O Projeto foi encaminhado em regime de urgência urgentíssima, com convocação extraordinária, conforme a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pé de Serra.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Constitucionalidade e Legalidade

O Projeto de Lei nº 46/2026 observa a Constituição Federal, em especial o disposto sobre o piso salarial do magistério, e encontra amparo na legislação federal que trata do tema. Não há violação a normas constitucionais ou legais, nem afronta à iniciativa privativa do Poder Executivo em matéria de remuneração de servidores municipais.

2. Conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno

A proposição está em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Pé de Serra – BA, especialmente no que se refere à competência do Município para dispor sobre o regime jurídico e a remuneração de seus servidores e às normas sobre finanças públicas e planejamento orçamentário.

O trâmite em regime de urgência e a convocação extraordinária atendem ao que determinam a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal, não havendo vício de procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Cameiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

3. Técnica Legislativa

O texto do Projeto apresenta redação clara e objetiva, com ementa adequada ao seu conteúdo, boa organização dos artigos e ausência de matérias estranhas ao seu objeto principal, atendendo às regras básicas de técnica legislativa.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando que o Projeto de Lei nº 46/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, conformidade com a Lei Orgânica Municipal de Pé de Serra – BA, com o Regimento Interno da Câmara Municipal e à boa técnica legislativa, OPINO PELA APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei, para que siga à deliberação do Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de
Pé de Serra, Estado da Bahia, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2026

José Ronivon dos Santos Rios

Relator da *Comissão de* Constituição e Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA
CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Pé de Serra – BA, reunida aos 12 dias do mês de fevereiro de 2026, após analisar o Projeto de Lei nº 46/2026 e o Voto do Relator, **DECIDE ACOMPANHAR O PARECER DO RELATOR e VOTAR PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 46/2026. Reconhece que o referido Projeto se encontra em conformidade com a Lei Orgânica Municipal de Pé de Serra – BA e com o Regimento Interno da Câmara Municipal, recomendando seu encaminhamento para votação em Plenário.

Sala das Comissões, Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, 12 de fevereiro de 2026.

Gilvanio Figueredo dos Santos

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

José Ronivon dos Santos Rios

Relator da *Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final*

Misael Bandeira Lopes

Membro da *Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final*